



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000020354-9

INTERESSADO Esmat

ASSUNTO Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO

Projeto Básico N° 188 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de **Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO.**

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

1. A tarefa de aprimoramento e qualificação dos docentes da Escola Superior da Magistratura Tocantinense não é fácil. Por anos é discutida a lacuna existente entre o norte e nordeste e o sul e sudeste. E para podermos avançar no desenvolvimento de pesquisa, na criação de grupos de pesquisa, precisamos contar com Universidades do sul e sudeste.

A Esmat tem contribuído para que essa tarefa tenha êxito. A Esmat é credenciada, desde 2010, pelo Conselho Estadual de Educação – CEE para promover cursos lato sensu presenciais. Cumpre muito bem com essa atribuição, tanto que já passou por dois processos de credenciamento e, hoje, está com a senha do e-MEC para solicitação de credenciamento Federal, objetivando promover esses e outros cursos lato sensu também na modalidade a distância (EaD).

A ESMAT tem em seu quadro docente os egressos do programa stricto sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, desenvolvido em parceria com a UFT. São 75 mestres e outros 25 em processo de qualificação, aptos a aprofundarem seus estudos e a serem os responsáveis pelos cursos lato sensu da ESMAT, e quiçá de um programa stricto sensu, contribuindo ainda mais para o desenvolvimento desta região e para a melhoria da prestação jurisdicional. Serão duas as instituições trabalhando pelo bem público, engajadas no propósito de produzir conhecimento, como parte de um processo maior de desenvolvimento, com vistas ao preenchimento do vácuo jurídico-científico existente na região norte, o que será possibilitado pelo intercâmbio entre a academia (Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter TJTO), os Professores da ESMAT, os profissionais do Direito e a sociedade.

O Mestrado e Doutorado que compõem o Programa de Pós-graduação em Direito da PUCRio (PPGD) têm como única área de concentração que é Teoria do Estado e o Direito Constitucional, cujo objeto central de análise é o fenômeno estatal. O Estado é equacionado à luz das transformações da sociedade considerando-se as reflexões desenvolvidas pelo Direito Público e pela Filosofia Política, especialmente no que diz respeito ao debate sobre as relações entre a ética, o direito e a política.

Portanto, o Programa é organizado a partir de uma perspectiva interdisciplinar, que se revela por meio da consideração do Estado formado por aportes teóricos distintos, privilegiando a dimensão jurídica. Esta característica se expressa na organização das linhas de pesquisa e em sua estrutura curricular. Desse modo, o Programa trabalha com a concepção de que a interdisciplinaridade é metodologicamente fundamental para a compreensão da complexidade do fenômeno estatal e de sua relação com a dinâmica social, em uma abordagem indagativa, crítica e não apenas descritiva e dogmática. Dá-se ênfase à Constituição como institucionalização das relações entre Estado, Direito e Sociedade.

Nesse contexto, o Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio apresenta um curso de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Especial Dinter TJTO (consolidado e apto para auxiliar no desenvolvimento da ESMAT, no esforço de qualificação do seu corpo docente) e com autorização e disponibilidade segundo as regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a realização da turma em Palmas, na sede da Esmat a iniciar o curso a partir do primeiro semestre de 2020 e processo seletivo em 2019, o que já se efetivou.

A PUC-Rio, através do seu Departamento de Direito, deverá oferecer na ESMAT o seu Programa de Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional – Turma Dinter TJTO – sob a forma de doutorado interinstitucional – com o objetivo de formar 1 (uma) turma de 15 (quinze) alunos, por considerar que existe uma forte necessidade de titular os professores, que obtiveram o título de mestre, mas que têm dificuldades em realizar o doutoramento em razão da exígua oferta de cursos nas regiões norte e centro-oeste do Brasil. Além disso, vale ressaltar que, seguindo a tradição do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, o curso a ser oferecido na ESMAT tem um perfil acadêmico, visando constituir um núcleo voltado para as atividades de ensino e pesquisa na nossa região.

Finalmente, a PUC-Rio oferecerá o curso de Doutorado em Direito – Turma Especial Dinter TJTO – para 1 (uma) turma de 15 (quinze) alunos, com o seu programa, mantendo controle acadêmico e administrativo sobre sua realização e fazendo a certificação/diplomação dos concluintes.

Dessa forma, a contratação de um consultor técnico para o curso é de grande relevância, considerando a grande gama de demandas oriundas de um programa desse nível, bem como a exigência da CAPES de atuação de um professor doutor como coordenador local na instituição receptora, com formação de doutorado na área, o que já está previsto no termo de convênio (item 5.2) e no plano de trabalho (item 8.2) firmados entre as instituições no SEI N° 19.0.000027669-6.

2. Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação do consultor técnico **Doutor Tarsis Barreto Oliveira**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.
3. O Consultor Técnico **Doutor Tarsis Barreto Oliveira** é doutor e mestre em Direito pela UFBA. Professor adjunto II de Direito Penal da Universidade Federal do Tocantins. Coordenador e professor do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT. Coordenador e professor do curso de Especialização em Ciências Criminais da UFT. Professor do curso de Especialização em Direito Eleitoral da UFT. Especialista em Metodologia do Ensino Superior (Famettig/BA). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pesquisador nas áreas do Direito Penal e Direitos Humanos. Editor Científico da Revista de Direito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT. Parecerista da Revista Guia do Estudante para cursos de Direito. Parecerista e membro do Conselho de Consultores da Revista Jurídica da Presidência da República. Linhas de pesquisa: Legislação Penal Extravagante; Racionalidade e Funções da Pena; Direito em Habermas; Direito Penal Econômico e Lavagem de Dinheiro; Ressocialização Criminal. Membro da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais. Membro do Instituto Latino-Americano de Argumentação Jurídica. Membro da Association International e de Droit Pénal. Palestrante e autor de obras jurídicas. Fonte: lattes.cnpq.br/2822267824059777
4. Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** ao fim de **48 (quarenta e oito meses)**, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso Ii, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Coordenar localmente o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO.

3.2 Objetivos específicos:

- Prestar informações para acompanhamento e bom desenvolvimento do curso;

4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- Manter contato com os professores e alunos e orientá-los quanto às atividades da pós graduação stricto sensu;
- Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios da matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula ou em ambiente virtual;
- Atuar na intermediação entre as instituições Promotora e Receptora do Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO;
- Auxiliar em todos os trâmites de matrícula, registro de frequência e processo de orientação para construção da tese.

5. CARGA HORÁRIA

1. Serão **24 horas mensais** sendo:

- Doze horas presenciais para cada disciplina do Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO, interagindo em sala de aula ou em meios virtuais de aprendizagem e discussão (plataformas de reuniões virtuais ou grupo de WhatsApp), com a devida anuência do docente.

- Doze horas nas atividades operacionais de organização referente à coordenação e as comunicações com o programa e secretaria.

6. CONDIÇÕES GERAIS

1. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração.
2. Caso o consultor ministre algum módulo do curso de Pós-Graduação em tela, não haverá qualquer ônus para este Poder Judiciário, vez que já auferirá rendimento com o serviço de consultoria.
3. Conforme o artigo 14, §3º, da Resolução nº 17/2012 da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Cursos de Pós-Graduação “não poderão exceder o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão, independentemente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT”.

7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O valor da contratação será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por 24 horas mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** por 48 (quarenta e oito) meses.

b. O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

c. O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
5. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 30/09/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 30/09/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3365922** e o código CRC **4A6B1B7E**.

